Docusign Envelope ID: CC069C80-A669-4F04-923C-63C88526A695

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO POLÍGONO DELTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), e a **POLÍGONO CAPITAL LTDA**., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 7 de dezembro de 2021 ("**Gestor**" e, em conjunto com o Administrador, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), representadas por seus procuradores, vêm:

(i) constituir, nesta data, um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), em regime de condomínio fechado, com a designação de "**POLÍGONO DELTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**" ("**Fundo**"), bem como da sua classe única denominada "**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO POLÍGONO DELTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS"** ("**Classe**"), a qual será constituída com 2 (duas) subclasses, sendo elas: (a) subclasse sênior ("**Subclasse Sênior**"), e (b) subclasse subordinada ("**Subclasse Subordinada**");

(ii) aprovar o regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma constante do Anexo I ("**Regulamento**");

(iii) aprovar a 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária ("**Primeira Emissão**") de até 3.000.000 (três milhões) de cotas da Subclasse Sênior da Classe ("**Cotas da Subclasse Sênior**"), perfazendo, inicialmente e considerando o preço de emissão de R$ 100,00 (cem reais) ("**Preço de Emissão**"), o montante de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observados os seguintes termos e condições:

(a) as Cotas da Subclasse Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, a ser registrada perante a CVM pelo rito automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente);

(b) a Oferta compreenderá a distribuição pública de até 3.000.000 (três milhões) de Cotas da Subclasse Sênior, perfazendo, inicialmente, o montante de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("**Montante Inicial da Oferta**");

Docusign Envelope ID: CC069C80-A669-4F04-923C-63C88526A695

(c) as Cotas da Subclasse Sênior serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**") e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação no mercado secundário no Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("**B3**");

(d) as Cotas da Subclasse Sênior serão destinadas a investidores qualificados, conforme definido nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores**");

(e) a aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota da Subclasse Sênior, correspondente a R$ 100,00 (cem reais), considerando o Preço de Emissão;

(f) não haverá limite máximo de investimento por Investidor;

(g) as Cotas da Subclasse Sênior serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os termos e condições do Regulamento e do termo de aceitação da Oferta;

(h) será admitida a distribuição parcial das Cotas da Subclasse Sênior inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 300.000 (trezentas mil) Cotas da Subclasse Sênior, totalizando o montante mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta ("**Montante Mínimo da Oferta**"), observado que a subscrição das Cotas da Subclasse Sênior objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta deverá ser cancelada a qualquer momento pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), mediante solicitação do Gestor, sendo todos os termos de aceitação e ordens de investimento automaticamente canceladas;

(i) em caso de excesso de demanda, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido de um lote adicional, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, a ser emitido na forma prevista no Artigo 50, da Resolução CVM 160, equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta, ou seja, em até R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), equivalente a até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) Cotas da Subclasse Sênior adicionais da Primeira Emissão ("**Cotas da Subclasse Sênior Adicionais**") nas mesmas condições e no mesmo preço do Montante Inicial da Oferta, perfazendo o montante máximo da Oferta de até 3.750.000 (três milhões e setecentas e cinquenta mil) Cotas da Subclasse Sênior, o que corresponde a até R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), considerando o Preço de Emissão; e

(j) os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

Docusign Envelope ID: CC069C80-A669-4F04-923C-63C88526A695

(iv) Aprovar a contratação do **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, nos termos e condições a serem estabelecidos no contrato de distribuição a ser celebrado no âmbito da Oferta, para realizar a distribuição das Cotas do Fundo, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), sem prejuízo da adesão de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta na qualidade de participantes especiais;

(v) aprovar a emissão de até 187.500 (cento e oitenta e sete mil e quinhentas) Cotas da Subclasse Subordinada, perfazendo, inicialmente e considerando o preço de emissão de R$ 100,00 (cem reais), o montante de até R$ 18.750.000 (dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), a ser realizada mediante colocação privada, de forma que não está sujeita aos termos previstos na Resolução CVM 160 ("**Colocação Privada**"); e

(vi) tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: **(a)** à concretização da Oferta e da Colocação Privada, e **(b)** à operacionalização do Fundo.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento do Fundo.

Em atenção ao Artigo 10, II da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

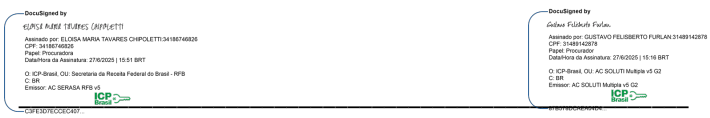
Estando assim deliberado este Instrumento Particular de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 27 de junho de 2025.



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administrador



POLÍGONO CAPITAL LTDA.

Gestor